



PROCESSO N.º 117/11

PROTOCOLO N.º 07.638.619-6

PARECER CEE/CEB N.º 845/11

APROVADO EM 05/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO SESI UNIÃO DA VITÓRIA – EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino  
Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade  
Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 46/11 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 10 de agosto de 2009, no NRE de União da Vitória, do Colégio SESI União da Vitória – Educação Infantil e Ensino Médio, do município de União da Vitória, mantido pelo Sesi – Serviço Social da Indústria, pelo qual o diretor presidente solicitou autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea, a partir do início do ano de 2010 (fls. 02 e 584).

O SESI – Serviço Social da Indústria, encaminhou o protocolado em questão, do município de União da Vitória, em atendimento ao orientado no Parecer n.º 846/08 – CEE/PR: “[...] A partir de 2010, o SESI deverá solicitar autorização para o funcionamento de Curso nas unidades SESI, devendo informar a política de ações pedagógicas descentralizadas”.

O Parecer CEE/CEB n.º 503/11, aprovado em 09/06/11, foi favorável à prorrogação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio, presencial, até o final do ano de 2011.

O Colégio SESI/CIC foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3678/07 de forma semi presencial para as matrículas efetuadas no ano de 2007 e , pela Resolução n.º 102/09, para as matrículas efetuadas nos anos de 2008 e 2010, de forma presencial, (fls. 17 e 18).



PROCESSO N.º 117/11

1.2 A Resolução Secretarial n.º 102/09, de 12/01/2009, (fls. 18), autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental Fases I, II e Ensino Médio, presencial, da modalidade Educação para Jovens e Adultos, no referido Colégio, pelo prazo de 02 (dois) anos. Simultaneamente autorizou as ações pedagógicas descentralizadas.

#### 1.2 Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: organizado de forma individual e coletiva.

#### 1.3 Regime de Matrícula:

- para Fase I do Ensino fundamental em todas as áreas do conhecimento.
- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 3 (três) disciplinas concomitantemente.

#### 1.4 Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas;
- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.600 (mil e seiscentas) horas;
- para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

#### 1.4 Requisitos de Acesso:

- a) Para o Ensino Fundamental Fase I
  - matrícula com idade mínima de 15 anos completos.
- b) Para o Ensino Médio
  - nas séries finais do Ensino Fundamental e Médio a idade mínima é 18 (dezoito) anos completos.



PROCESSO N.º 117/11

1.5 Organização do Curso:

- Composição das turmas: máximo 40 (quarenta) alunos, na forma presencial.
- A fixação do Início e término dos cursos EJA independe do ano oficial.
- Turno de funcionamento: a oferta se dará nos períodos matutino, vespertino e noturno, de acordo com a demanda de educandos.

1.6 Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 461 a 472.

1.6 Organização Curricular:

A referida instituição de ensino apresentou as seguintes matrizes curriculares, de acordo com o que segue:

**Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase I**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>		
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>		
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Colégio SESI União da Vitória – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> SESI – Serviço Social da Indústria		
<b>MUNICÍPIO:</b> União da Vitória		<b>NRE:</b> União da Vitória
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 1º semestre de 2012		<b>FORMA:</b> Simultânea
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1200 horas ou 1440 h/a		
<b>ETAPA</b>	<b>ÁREAS DO CONHECIMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
1ª ETAPA	Língua Portuguesa* Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza**	300
2ª ETAPA	Língua Portuguesa* Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	300
3ª ETAPA	Língua Portuguesa* Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza**	300
4ª ETAPA	Língua Portuguesa* Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza**	300
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
* Arte e Educação Física		
**História, Geografia e Ciências		



PROCESSO N.º 117/11

**Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>		
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Colégio SESI União da Vitória – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> SESI – Serviço Social da Indústria		
<b>MUNICÍPIO:</b> União da Vitória		<b>NRE:</b> União da Vitória
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 1º semestre de 2012		<b>FORMA:</b> Simultânea
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1600 horas ou 1920 h/a		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>TOTAL DE HORAS/AULA</b>
Língua Portuguesa	280	336
Arte	94	112
LEM – Inglês	213	256
Educação Física	94	112
Matemática	280	336
Ciências	213	256
História	213	256
Geografia	213	256
<b>TOTAL</b>	<b>1600</b>	<b>1920</b>



PROCESSO N.º 117/11

**Matriz Curricular - Ensino Médio**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>		
<b>ENSINO MÉDIO</b>		
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Colégio SESI União da Vitória – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> SESI – Serviço Social da Indústria		
<b>MUNICÍPIO:</b> União da Vitória	<b>NRE:</b> União da Vitória	
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 1º semestre de 2012	<b>FORMA:</b> Simultânea	
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1200/1306 horas ou 1440/1568 h/a		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>TOTAL DE HORAS/AULA</b>
Língua Portuguesa e Literatura	174	208
LEM – Inglês	106	128
LEM – Espanhol*	106	128
Arte	54	64
Educação Física	54	64
Matemática	174	208
Química	106	128
Física	106	128
Biologia	106	128
História	106	128
Geografia	106	128
Sociologia	54	64
Filosofia	54	64
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1306</b>	<b>1440/1568</b>
*LEM – Espanhol, disciplina de oferta obrigatória e de matrícula facultativa para o educando.		



PROCESSO N.º 117/11

2. Corpo Docente

**Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio**

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>		
Rosangela Maria Padilha Schmitt	Coordenação da EJA	Pedagogia – Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Ana Franciele Nhaia Ramos	Magistério e Pedagogia	Docente
Alessandra Cristina Holovaty	Magistério e Pedagogia	Docente
Ligia Catia dos Santos	Magistério e Pedagogia	Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Adilson Machado	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês e Especialização em Língua Portuguesa – Análise e Produção de Textos
Cléia Rosane de Souza	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Luciane Baby Siebeneicher	Inglês	Letras – Português/Inglês – Especialização em Língua Inglesa
Luciana Mara Levis	Educação Física	Educação Física
Anderson Ratuchniak	Matemática	Matemática – Especialização em Ensino da Matemática
Maria Lúcia Checozzi	Ciências Naturais e Biologia	Ciências Biológicas – Especialização em Biologia Animal e Saúde
Jacinta Roseli Szymkowiak Kupczy	História	História
Alcimara Aparecida Forst	Geografia	Geografia
Silvio Sliwinski	Química	Ciências - Química
* Marcelo Luiz Bloot	Física	Matemática – Especialização em Ensino da Matemática
** Leonel de Castro Filho	Sociologia e Filosofia	História - Especialização em Pedagogia Empresarial e mestrado em Geografia Social

\* Não comprova habilitação específica.

\*\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 117/11

## 6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 152, 508, 156 a 171, 282 a 297 e 234

6.1 As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 93 a 141.

No que diz respeito às certidões positivas constantes nos autos, às folhas 93, 101 a 103, a Assessoria Jurídica da SEED assim se pronuncia:

A CEF/SEED encaminhou o presente para análise e manifestação acerca da existência de impeditivo legal para o deferimento do pedido, tendo em vista as Certidões Positivas e constantes dos autos. Da análise da documentação apresentada, em especial a Declaração de Bens (balanço patrimonial e balancete financeiro), fls. 109/139, salientamos que a interessada possui bens suficientes que podem servir de garantia em caso de eventual execução das ações informadas nas Certidões Positivas.

## 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 248/09 do NRE de União da Vitória, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Médio (fls. 497 a 504).

### No Mérito

O presente processo foi protocolado no NRE de União da Vitória em 10 de agosto de 2009, e deu entrada neste Conselho em 02 de fevereiro de 2011.

Para melhor elucidar os fatos, resgate-se o Voto do Parecer n.º 846/08 – CEE/PR.

“ A partir de 2010, o SESI deverá solicitar autorização para funcionamento de Curso nas Unidades do SESI, devendo informar a política de ações pedagógicas descentralizadas”.

Na cota datada de 14 de setembro de 2010, fls. 563, o DET/CEJA considera que a instituição não cumpriu integralmente o solicitado no que se refere ao contido no Parecer n.º 118/09 – CEE, referente às Salas Descentralizadas informando ao SESI/PR que a autorização para funcionamento de ações pedagógicas descentralizadas na Educação de Jovens e Adultos, presencial, só se dá vinculada a **um curso reconhecido**



pelos órgãos competentes ( Secretaria de Estado da Educação e Conselho Estadual de Educação)

Em atendimento às ponderações realizadas pela chefia do Departamento de Educação e Trabalho, de 14 de setembro de 2010 (fls. 563), a direção geral do SESI – União da Vitória prestou os esclarecimentos que seguem:

(...)

a solicitação de reconhecimento da EJA será para cada Colégio SESI situada em cada município. Os recursos do Ensino Fundamental – Fase I, II e Médio serão, portanto, reconhecidos em cada estabelecimento de ensino do SESI. O Colégio/estabelecimento de ensino estrutura a educação de Jovens e Adultos, em função da característica da clientela (trabalhador da indústria acima de 18 anos, com carga horária de trabalho diversificada, residência distante do local de trabalho e da escola) e optou por ministrar as aulas no próprio local de trabalho dessa clientela, em ambiente totalmente apropriado e com toda a infra-estrutura pedagógica e física necessária ao desenvolvimento das ações educativas, tais como: Laboratório Didático Móvel de Ciências, Biologia, Física e Química, Laboratório de Inclusão Digital, Biblioteca Itinerante de Literatura, Material Didático do Aluno e do professor e outros recursos tecnológicos.

(...)

para a estruturação de uma Sala descentralizada o SESI do Paraná adota critérios técnicos e pedagógicos; análise dos aspectos físicos cedidos pelas empresas onde os alunos estão vinculados (metragem da sala, iluminação, ventilação; adequação de espaço para pessoas com necessidades especiais, sonorização, entre outros aspectos); estabelecimento de acordo com a direção da empresa para cessão dos espaços adequados durante o período de realização das aulas, conforme a carga horária dos cursos.

(...)

Nesse sentido o Colégio SESI União da Vitória, município de União da Vitória, solicita também a oferta de salas descentralizadas nas empresas, comunidades ou em qualquer espaço físico. Entretanto, esta oferta de forma descentralizada necessita de análise normativa.

A Deliberação n.º 06/05 – CEE/PR, quando de sua vigência, estabeleceu normas para a Educação para Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio, para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, entretanto, esta foi omissa no que tange à oferta de ações pedagógicas descentralizadas.

O artigo 24 da mesma, dispõe: “Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná”.





PROCESSO N.º 117/11

Em função disso, o artigo 77 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10, deve ser analisado como um dos referenciais interpretativo analógico para a análise do processo em tela:

Art. 77 A descentralização de curso ou programa poderá ser autorizada pelo CEE/PR, somente para instituições de ensino credenciadas e cujo o curso a ser descentralizado esteja em dia com o ato de reconhecimento, sendo exclusivo para atender a uma demanda específica.

O Parecer n.º 765/08 – CEE/PR, que trata de consulta sobre descentralização, também é um pressuposto normativo:

(...)

este colegiado já firmou o entendimento de que a possibilidade de descentralização, **de forma excepcional, será apenas para cursos reconhecidos** (sem grifo no original)

Assim, a oferta de salas descentralizadas pretendida pelo Colégio SESI União da Vitória, somente será possível se vinculada a um curso reconhecido pelos órgãos competentes (Secretaria de Estado da Educação e pelo Conselho Estadual de Educação).

Ressalta-se que o pedido para o reconhecimento, esse somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos 50% do currículo previsto para o curso (art. 41 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR).

Após o reconhecimento do curso pelos órgãos competentes (SEED e CEE), deve o SESI União da Vitória, instruir o pedido de sala descentralizada junto ao NRE a que pertence esta Unidade, contendo:

a) indicadores que justifiquem a necessidade de descentralização do curso;

b) local há pretensão da oferta, ambiente apropriado com toda a infraestrutura pedagógica e física necessária ao desenvolvimento das ações educativas;

c) endereço da Unidade SESI União da Vitória, responsável pelas funções pedagógico-administrativas da descentralização do curso, bem como o endereço da(s) classe(s) a serem descentralizadas;



PROCESSO N.º 117/11

d) atendendo à Proposta Pedagógica do curso sobre as ações descentralizadas, especificando pedagogicamente a forma em que elas se realizarão;

e) especificar o corpo docente responsável pelo desenvolvimento do curso;

f) documento que comprove a cedência do espaço físico ou termo de convênio, onde ocorrerá a ação pedagógica descentralizada, caso o mesmo não pertença ao SESI;

g) acervo bibliográfico compatível com a Proposta Pedagógica;

h) laboratório para as disciplinas de Ciências, Química, Física e Biologia;

i) laudo do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, em conformidade com a alínea “e”, art. 20 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR;

j) adendo ao Regimento Escolar;

l) relatório da comissão de verificação.

Às folhas 590 do processo consta justificativa da Gerência de Educação do SESI, Eliane Abel de Oliveira nos seguintes termos:

O SESI entrou em 10/08/2009 com processo solicitando autorização para a oferta da Educação de Jovens e Adultos para a Unidade de União da Vitória e em outras 30 Unidades. Como os processos estão tramitando até hoje e nenhuma turma foi iniciada nesse período, a SEED, através da Técnica Pedagógica da Coordenação de Jovens e Adultos, Olga Regina Tieppo Simões, solicitou que alterássemos a Matriz Curricular de acordo com a legislação vigente (incluindo o Ensino de Língua Espanhola e alterando a carga horária do Ensino Fundamental Fase II). A SEED também solicitou que alterássemos a data de implantação da Matriz Curricular que era para ter início em 2010 e colocássemos 1º semestre de 2012. Desta forma, segue nova Matriz Curricular.

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória e o Parecer n.º 3159/10 - CEF/SEED, este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 13, da Deliberação. n.º 05/10-CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, do Colégio Sesi União da Vitória – Educação Infantil e Ensino e Médio, do Município de União da Vitória, mantido pelo Sesi – Serviço Social da Indústria (fls.582).



PROCESSO N.º 117/11

Alerta-se que:

a) o pedido de reconhecimento somente deverá ser formulado após a efetivação de pelo menos 50% do currículo previsto para o curso, ou ser protocolado com pelo menos 180 (centro e oitenta) dias antes de esgotada a duração do curso ou programa;

b) o pedido de reconhecimento deverá atender às disposições das Deliberações n.º 02/10 aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10, ambas deste CEE/PR.

Cabe à mantenedora tomar providências quanto às adequações para a Fase II do Ensino Fundamental, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas, no prazo máximo de 13/12/2011.

Em relação à oferta das salas descentralizadas, este relator é **desfavorável** à política de abertura de ações pedagógicas descentralizadas para o Colégio SESI União da Vitória – Educação Infantil e Ensino Médio, município de União da Vitória, haja vista ainda não ter o curso para Educação de Jovens e Adultos reconhecido.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 05 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB